

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.741, DE 2013.

Altera os arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e acrescenta-lhe o art. 20-A para criar a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, alterar a redação de dispositivos da Lei nº 12.153, de 2009, e acrescentar-lhe art. 20-A, de forma a criar a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal, seguindo o modelo da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Em resumo, dispõe que o pedido fundado em divergência entre turmas recursais de diferentes Estados e do Distrito Federal ou entre turmas de uniformização estaduais que derem a lei federal interpretações divergentes ou decidirem em contrariedade a jurisprudência dominante ou a súmula do Superior Tribunal de Justiça será julgado pela Turma Nacional, sob a presidência de ministro indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Também prevê que, em havendo arguição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à turma estadual de uniformização e à Turma Nacional, será julgado em primeiro lugar o incidente dirigido à turma estadual.

Acrescenta, ainda, que quando a orientação da Turma Nacional contrariar súmulas ou orientações decorrentes do julgamento de recurso especial processado na forma do art. 543-C do Código de Processo Civil, o ministro presidente da Turma Nacional poderá, de ofício ou mediante provocação das partes e do Ministério Público, suscitar a manifestação do Superior Tribunal de Justiça.

E, finalmente, dispõe que o Superior Tribunal de Justiça fornecerá a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.741, de 2013, não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, não havendo nenhuma objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

Nada há a obstar, ainda, no tocante à técnica legislativa utilizada na proposição.

No tocante ao mérito, entendemos que o projeto proposto pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça deve prosperar.

Parece-nos claro que o sistema dos juizados especiais dos Estados e do Distrito Federal não possui estrutura que possibilite a uniformização de jurisprudência, seja entre turmas recursais de um mesmo Estado ou de Estados diferentes, ou mesmo entre as turmas de uniformização estaduais já existentes.

Assim, a criação de uma Turma Nacional evitaria que decisões proferidas em sentido contrário da orientação dominante no Superior Tribunal de Justiça se tornem definitivas, sem que exista qualquer remédio capaz de fazer prevalecer o entendimento dessa Alta Corte, que não aprecia recurso especial contra decisão proferida no âmbito dos juizados especiais.

Inclusive, o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a necessidade de se criar órgão unificador de interpretação da legislação federal para os juizados especiais estaduais, destacando que sua falta provoca insegurança jurídica e implica prestação jurisdicional incompleta em decorrência da

inexistência de outro meio eficaz para resolvê-la, bem como determinando, por conseguinte, até a criação do referido órgão, que poderá estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, caberia a este tal competência por meio da reclamação prevista no art. 105, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal (Embargos de Declaração no RE nº 571.572-8/BA).

É nosso entendimento, portanto, que a criação de tal Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal revelar-se-á de grande relevância para o aperfeiçoamento do sistema jurisdicional pátrio.

Assim, apresentamos voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.741, de 2013, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator